PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2026

CREDENCIAMENTO MÉDICOS Nº 002/2026

OBJETO: Contratação, por meio de credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos no âmbito das equipes de estratégia de saúde da família (ESF) do município de Itaporã/MS.

1. **PREÂMBULO:**
2. **OBJETO:**
3. **OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:**
4. **OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:**
5. **CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**
6. **PRAZO E FORMA PARA O CREDENCIAMENTO:**
7. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:**
8. **DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:**
9. **PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:**
10. **CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:**
11. **DO VALOR:**
12. **CRITÉRIO DE REAJUSTE:**
13. **SANÇÕES ADM. PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS:**
14. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**
15. **RECURSOS:**
16. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
17. **ANEXOS.**

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

1. PREÂMBULO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 11.749.846/0001-45, através do Gerente Municipal de Saúde, em conformidade com a Lei nº 14.133/21, Portaria nº 1.034 de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 2/2017 do Ministério da Saúde, Resolução Normativa – RN nº 71/2004-ANSS, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Contratação, por meio de credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos no âmbito das equipes de estratégia de saúde da família (ESF) do município de Itaporã/MS**,** nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Credenciamento.

2. OBJETO

O presente termo tem por objeto Contratação, por meio de credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos no âmbito das equipes de estratégia de saúde da família (ESF) do município de Itaporã/MS, abrangendo os tipos de atendimentos e quantidades estimadas e valores descritos nos itens abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS GENERALISTAS	17740	HORA	R$ 113,56	R$ 2.014.554,40

2.1.1 A Contratação do credenciamento ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada ser dividida entre todos os credenciados.

2.1.2 O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3 CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão se credenciar no presente procedimento quaisquer pessoas jurídicas, que atendam os requisitos exigidos neste Edital.

3.2 O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

3.3 Não poderão participar do credenciamento:

3.3.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.3.2 Pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.4 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4 Não poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas em consórcio;

3.4.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3.6 Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7 A vedação de que trata o item 3.4.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8 Os Profissionais que detenham vínculo com a Administração Pública, poderão participar deste credenciamento desde que o vínculo não seja em caráter de dedicação exclusiva, haja compatibilidade de horário com o serviço a ser executado, não sejam capazes de influenciar no resultado do procedimento, e não tenham atribuições ligadas à gestão ou á fiscalização do contrato.

4 PRAZO E FORMA PARA O CREDENCIAMENTO

4.1 **Os interessados deverão protocolar seus documentos em envelope lacrado, junto ao Município de Itaporã/MS, endereçando-o a Gerência Municipal de Saúde, sito a Rua Dez de Dezembro, nº 1180, Centro, a partir de 18/05/2026, no horário das 07h às 11h e das 13h às 17h em dias de expediente.**

4.2 Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas que apresentarem os documentos enumerados no item 8, subitens 8.1 e 8.2, deste instrumento.

4.3 Os interessados poderão credenciar-se a qualquer momento, a partir da publicação do presente edital, apresentando toda documentação exigida.

4.4 Os interessados em adquirir cópia gratuita do edital deverão acessar o site da Prefeitura – Portal da Transparência – Editais de Licitação.

4.5 O prazo de vigência do presente credenciamento é de 12 meses.

4.6 Havendo interesse da Administração, o prazo acima poderá ser prorrogado por igual período.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

5 DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item XIII do TERMO DE REFERÊNCIA, em envelope lacrado, com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS ESPECIALIDADES MÉDICAS
Nº 002/2026
INTERESSADO:
ENDEREÇO:
TELEFONE PARA CONTATO:
EMAIL PARA CONTATO:

6 DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação realizada por servidor do órgão contratante.

6.2.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.3 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.4 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.6 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.7 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.8 Excepcionalmente, o(a) Agente de Contratação/Comissão de Contratação poderá promover diligência com vistas a sanear as propostas ou documentos de habilitação, de modo a evitar o fracassamento do processo como um todo ou de item específico, bem como afastar a caracterização de prejuízo ao erário, priorizando-se, neste caso, a proposta mais vantajosa. A análise será feita caso a caso, podendo ser requerido o apoio do órgão de assessoramento jurídico da Administração

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

6.9 Os documentos solicitados que por sua natureza devem ser expedidos por órgão público, deverão estar no prazo de validade neles previstos, e todos os demais que não conste expressamente seu prazo de validade, considerar-se-ão válidos por 60 (sessenta) dias úteis contados da data de sua emissão.

6.10 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser protocolados na Secretaria de Saúde, através de cópias autenticadas por Cartório competente, ou por servidores do Departamento de Licitações e Contratos, em dias de expediente das 07h00min, ás 13h00min, mediante apresentação dos documentos originais.

6.11 Os documentos entregues para o credenciamento serão avaliados pela Comissão de Contratação da Gerência Municipal de Saúde, em 05 (cinco) dias úteis após o recebimento.

7 PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

7.1 O credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, sendo dever da Administração, sempre que houver alterações em suas condições, convocar os credenciados para as devidas atualizações, se necessário.

7.2 Ao requerer a inscrição no credenciamento, ou no caso de atualização deste, o interessado deverá satisfazer todas as exigências contidas neste edital.

7.3 Os interessados serão credenciados para os serviços de acordo com Anexos VI e VII.

7.4 Em caso de nova empresa credenciada, após a definição dos serviços, o mesmo deverá aguardar seu escalonamento.

7.5 O Município de Itaporã divulgará no Diário Oficial, bem como em seu sítio eletrônico, a relação nominal dos credenciados e suas e respectivas especialidades.

7.6 É permitido o descredenciamento a pedido expresso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, extinguindo-se o instrumento de contrato firmado entre as partes.

7.7 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciamento do profissional (pessoa jurídica) que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste edital, ou ainda, no contrato a ser firmado com a municipalidade.

7.8 As alterações poderão ocorrer sempre em necessidade do município para atendimento ao cidadão, sendo aumentados ou suprimidos serviços ou incluídas especialidades não previstas inicialmente, condição que deverá ser devidamente justificada pela Gerência Municipal de Saúde, devendo ser evidenciada por meio de ADENDO MODIFICADOR e publicado na Imprensa Oficial.

8 CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento dos interessados se dará pela ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação exigida, neste edital e anexos, observando os exames a serem realizados.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

9 DO VALOR

9.1 A remuneração pela prestação dos serviços corresponderá aos valores fixados na tabela constantes no anexo VII deste edital.

10 OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

10.1 Executar os serviços com observância das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e neste contrato;

10.2 Realizar os atendimentos conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

10.3 Cumprir horários, escalas e locais de atendimento definidos pela Administração;

10.4 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

10.5 Registrar os atendimentos nos sistemas de informação da rede municipal de saúde;

10.6 Observar protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;

10.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

10.8 Manter sigilo das informações relativas aos pacientes atendidos;

10.9 Comunicar à Administração qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;

10.10 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

11 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços;

11.2 Disponibilizar estrutura física e equipamentos quando os atendimentos ocorrerem nas unidades municipais;

11.3 Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução;

11.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela credenciada;

11.5 Notificar a credenciada sobre irregularidades verificadas;

11.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados;

11.7Aplicar sanções administrativas quando cabível;

11.8 Fornecer orientações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

11.9 Receber, conferir e validar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de liquidação da despesa;

11.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.11 Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à sua correção;

11.12 Receber, analisar e manifestar-se sobre as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA, especialmente nos casos de execução em desconformidade decorrente de fatos supervenientes, força maior ou caso fortuito;

11.13 Atestar a execução dos serviços, mediante documento próprio, no qual deverão constar o período de execução, a descrição dos serviços realizados e eventuais ocorrências verificadas;

11.14 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme as cláusulas contratuais e sua proposta;

11.15 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) ou comissão designada, registrando em instrumento próprio as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis;

11.16 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

11.17 Efetuar as retenções tributárias e legais devidas sobre os pagamentos realizados;

11.18 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, especialmente:

a) exercer poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se exclusivamente aos seus prepostos ou responsáveis indicados;

b) caracterizar vínculo de subordinação ou pessoalidade, inclusive mediante tratamento de seus empregados como servidores ou colaboradores da Administração;

11.19 Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;

11.20 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento;

11.21 Manter organizados e arquivados os documentos relativos à contratação, incluindo orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas;

11.22 Realizar procedimentos de auditoria, quando cabível, inclusive prévia, concomitante e posterior, com vistas à verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados;

11.23 Providenciar os meios necessários à adequada execução dos serviços, quando estes forem prestados em unidades da Administração;

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

11.24 Elaborar e disponibilizar, até o prazo definido neste instrumento, relatório das atividades realizadas pelos credenciados, para fins de conferência e emissão da documentação fiscal.

12 CRITÉRIO DE REAJUSTE

12.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Itaporã-MS, poderá garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei 14.133/21, sem prejuízo das penalidades previstas em contrato, anexo a este edital.

14 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 As condições de pagamento encontram-se previstas no Termo de Referência e Minuta de Contrato, anexos a este.

15 DOS RECURSOS

15.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

15.3. Os memoriais de recurso poderão ser encaminhados através do e-mail saudeitapora@hotmail.com, ou protocolados no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13h às 17h (Horário do Mato Grosso do Sul), na Gerência de Saúde, do município de Itaporã, localizada na Rua Dez de Dezembro, nº 1180, Centro, CEP: 79890-000 – Município de Itaporã/MS.

15.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16 DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

16.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

16.4.1 pedido formalizado pelo credenciado;

16.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

16.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

16.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

16.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 16.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

16.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 16.4.2 e 16.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

16.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados expressamente à Comissão de Contratação.

17.2 Os requisitos e demais informações necessárias à execução do objeto estão pormenorizados no Termo de Referência (anexo VI).

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

17.3 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

17.4 As impugnações e eventuais esclarecimentos poderão ser encaminhadas através do e-mail saudeitapora@hotmail.com, ou protocolados no horário de 07:00 às 11:00 horas e das 13h às 17h (Horário do Mato Grosso do Sul), na Gerência de Saúde, do município de Itaporã, localizada na Rua Dez de Dezembro, nº 1180, Centro, CEP: 79890-000 – Município de Itaporã/MS.

17.5 O Órgão Público poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

17.6 O prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

17.7 A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a extinção do contrato ou cancelamento da ordem de execução de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.8 É facultado o Órgão Público, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

17.9 Os prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Departamento de Licitação, sob pena de desclassificação.

17.10 A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.

17.11 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal n° 14.133/2021, com auxilio das unidades de assessoramento jurídico e controle interno.

17.12 Fica eleito o foro da Comarca de Itaporã, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18 ANEXOS

18.1 Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

I) Modelo de requerimento para credenciamento, pessoa jurídica;

II) Declaração de idoneidade – pessoa jurídica;

III) Declaração de atendimento ao Disposto no artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal – pessoa jurídica;

IV) Modelo de termo de compromisso de realização de serviços médicos;

V) Minuta de Contrato de credenciamento.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

VI) Termo de referência.

VII) Tabela Preço Referência

Itaporã/MS, 27 de abril de 2026.

VINÍCIO DE FARIA E ANDRADE
Gerente Municipal de Saúde

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

ANEXO I
PESSOA JURÍDICA

Ao Município de Itaporã – Mato Grosso do Sul:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços de realização de serviços médicos constantes do item 2.1 objeto, do Credenciamento 002/2026, objetivando contratação, por meio de credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos no âmbito das equipes de estratégia de saúde da família (ESF) do município de Itaporã/MS, divulgado em _____ de _____ de 2026.

Razão Social:_____
Endereço Comercial: _____
CEP:_____ Cidade: _____ Estado: ____
CNPJ:_____CREDENCIAMENTO MUNICIPAL:_____
FONE: _____

Venho através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos ao Município de Itaporã/MS na seguinte forma:

Serviço: _____

_____

(De acordo com item 2.1)

Data:_____

_____
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

_____
(nome representante legal da empresa solicitante)

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Itaporã – Mato Grosso do Sul:

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para realização de credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos no âmbito das equipes de estratégia de saúde da família (ESF) do município de Itaporã/MS, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 156, da Lei n. 14.133/21.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Itaporã - Mato Grosso do Sul, em _____ de _____ de 2026.

_____
(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

_____
(nome do representante legal da empresa solicitante)

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PESSOA JURIDICA)

Ao Município de Itaporã - Mato Grosso do Sul _____, inscrita no CNPJ/MF nº_____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a)_____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/__, e do CPF nº_____, DECLARA, sob as penas da lei, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor ou não, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Itaporã - MS, __ de _____ de 2026.

_____
Nome do Representante Legal
Função

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A855574349B60E9197B1576FD9

ANEXO IV
TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Aos _____(mês)_____ DE 2026.

1. A pessoa jurídica....., com sede/endereço na cidade de ....., no Estado ....., situada à rua ..... n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º....., abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Fundo Municipal de Saúde de Itaporã-MS, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços....., assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 002/2026, a serem realizados no mensalmente, em obediência ao contrato de serviços n.º ...../2026.

Local _____ data _____ de _____de 2026.

Representante Legal
Razão Social

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

ANEXO V
MINUTA DO CONTRATO

Processo Administrativo nº 043/2026
Inexigibilidade nº 006/2026
Credenciamento De Serviços Médicos para os ESF nº 002/2026

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ /2026, QUE ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ/MS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPORÃ/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ de n°. **xxxxxxxxx**, com sede à Rua xxxxxxxx, nº. xxxxx, Centro, CEP: xxxxxx na cidade de Itaporã/MS, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, (estado civil), (profissão), portador do RG de n°. xxxxxxxxx – SSP/MS, inscrita no CPF sob o n°. xxxxxxxxxxx, residente e domiciliado à Rua xxxxxxxxxxx, nº xxxx – Bairro: xxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxx na cidade de xxxxx/MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de_____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF n.º _____, denominada simplesmente **CONTRATADO**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº(s) 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos Lei nº 14.133/2021 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº xxx/2026, RESOLVEM celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação, por meio de credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos no âmbito das equipes de estratégia de saúde da família (ESF) do município de Itaporã/MS.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3 O Termo de Referência;
1.4 O Edital
1.5 A Proposta do contratado;
1.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1.1 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para realização dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A855574349B60E9197B1576FD9

2.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h nas Unidades Básica de Saúde do município.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
ESF PIRAPORÃ	AV. DUQUE DE CAXIAS. SN
ESF MONTESE	BENJAMIN CONSTANT. SN
ESF SANTA MARIA	JOAO RODRIGUES DE FREITAS. SN
ESF PIONEIRA	BARTOLO CABULÃO, 115
ESF COPACABANA	PRIMO RONDINA, 080
ESF CENTRAL	JOSE TEIXEIRA DA SILVA. 540
ESF SÃO BENTO	PEDRO JOSÉ TAVARES. 1350
ESF CARUMBÉ	RUA MANOEL SIMPLÍCIO S/N
ESF SANTA TEREZINHA	AV AURENO CORDEIRO S/Nº

2.3 DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
2.3.1 Os serviços médicos especializados em clínica geral, objeto deste credenciamento, serão prestados exclusivamente no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Itaporã/MS, conforme demanda formalmente emitida pela Gerência Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF).
A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

I – **Atendimento sob demanda:**
Os profissionais deverão realizar os atendimentos sempre que convocados pela Gerência Municipal de Saúde, independentemente da quantidade de procedimentos solicitados, respeitando a carga horária pactuada e o local designado. A convocação será formal, e o prazo para início da execução será de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da AF.

II – **Distribuição dos serviços:**
A distribuição será feita de forma equitativa entre os credenciados, respeitando a ordem de credenciamento e a necessidade do município. Novos credenciados poderão ser convocados conforme redistribuição futura da oferta de horas, a critério da Administração.

III – **Obrigatoriedade da execução:**
Uma vez designado para execução, o profissional credenciado estará obrigado a cumprir a escala e prestar os serviços, conforme indicação da Gerência Municipal de Saúde.

IV – **Substituições e faltas:**
Em caso de ausência, o profissional deverá comunicar a Gerência com antecedência mínima de 24 horas, podendo indicar substituto com habilitação equivalente, sujeito à aprovação da Administração.

V – **Controle de frequência e pagamento:**
A remuneração será feita por produção efetivamente realizada, mediante apresentação de relatório de atendimento validado pela Gerência Municipal de Saúde, com base no controle de carga horária prestada (ponto eletrônico, ficha de frequência ou sistema oficial).

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

VI – **Obrigatoriedade de habilitação e sistema de registro:**
Todos os profissionais deverão possuir CNS (Cadastro Nacional de Saúde) e utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo município, como prontuário eletrônico, sistema de regulação e faturamento.

VII – Prescrições e protocolos:
Deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a RENAME Municipal para fins de prescrição medicamentosa. Medicamentos fora da lista exigirão relatório técnico justificado. Os profissionais também deverão seguir estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do respectivo Conselho Profissional.

VIII – Capacitações e reuniões:
Os credenciados deverão participar de ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas promovidas ou convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição de alinhamento à rede e à qualidade dos serviços prestados.

IX – **Descredenciamento:**
É permitido o descredenciamento voluntário a qualquer momento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, conforme termos do edital e contrato.

X – Vedação de cobrança adicional:
É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários ou à Administração, além dos valores definidos em edital e pactuados no instrumento contratual.

XI – Remuneração por produção:
A remuneração será efetuada exclusivamente com base na produção validada:

- **Horas trabalhadas;**

XII – Normatização de procedimentos:
As consultas, exames e demais procedimentos serão regulamentados por ato normativo da Gerência Municipal de Saúde, que definirá a quantidade, especificação e valores de cada item, conforme a capacidade operacional, demanda e disponibilidade financeira do município.

XIII – Atribuições e normas complementares:
As atribuições dos profissionais seguirão as determinações das Portarias do Ministério da Saúde, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como as normas técnicas da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

XIV – Flexibilidade e gestão por demanda:
O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, permitindo adesão contínua de novos profissionais, sem prejuízo da qualidade e da disponibilidade do serviço.

XV – Previsão orçamentária e limitação:
O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado à contratação integral do quantitativo previsto, podendo ajustar a oferta de acordo com a necessidade real e os limites financeiros do município.

2.4 Condições de Execução:
2.5 Os atendimentos deverão ser prestados mediante convocação formal da Gerência Municipal de Saúde, com base na demanda e autorização de fornecimento.

2.6 O controle de carga horária será realizado por ponto eletrônico, folha de frequência ou sistema homologado, sendo este o parâmetro para fins de pagamento.

2.7 O profissional deverá utilizar o sistema de informações disponibilizado pela gestão municipal para o registro dos atendimentos, emissão de receitas, solicitações de exames e preenchimento de notificações obrigatórias.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

2.8 A atuação deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde, no âmbito da clínica geral, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente aplicável à Estratégia de Saúde da Família, bem como os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles previstos na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 8.142/1990.

2.9 Deverá, ainda, estar em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde, assegurando a organização da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial do sistema, pautada nos princípios da universalidade, integralidade, equidade, acessibilidade, vínculo, continuidade do cuidado e coordenação da atenção.

2.10 Uso da RENAME Municipal e Protocolos Clínicos:
É obrigatório o uso da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME Municipal) para prescrição, salvo justificativa técnica formalizada em relatório.

2.11 O atendimento deverá seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas nacionais, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.12 Participação em Capacitações:
Os profissionais contratados deverão participar de ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas, sempre que convocados pela Gerência Municipal de Saúde, como forma de qualificação contínua e alinhamento com os fluxos e diretrizes da rede local.

2.13 Conformidade Legal e Documental:
Os prestadores deverão manter toda a documentação de habilitação atualizada durante toda a vigência do credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e demais exigências legais

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADO.

3.2 Conforme disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a fiscalização e gestão do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Saúde, seguindo o que segue:

3.3 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal de Contratos, nomeados especialmente para o presente contrato**.**

3.4 O fiscal da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar a prestação do serviço que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprios para a finalidade a que se destina;

3.5 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

3.6 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (artigo 120, da Lei nº 14.133/21), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestando ao fornecimento de materiais/produtos, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança destes.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

4.1 Executar os serviços com observância das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e neste contrato;

4.2 Realizar os atendimentos conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

4.3 Cumprir horários, escalas e locais de atendimento definidos pela Administração;

4.4 Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

4.5 Registrar os atendimentos nos sistemas de informação da rede municipal de saúde;

4.6 Observar protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;

4.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

4.8 Manter sigilo das informações relativas aos pacientes atendidos;

4.9 Comunicar à Administração qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;

4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços;

5.2 Disponibilizar estrutura física e equipamentos quando os atendimentos ocorrerem nas unidades municipais;

5.3 Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução;

5.4 Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela credenciada;

5.5 Notificar a credenciada sobre irregularidades verificadas;

5.6 Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados;

5.7 Aplicar sanções administrativas quando cabível;

5.8 Fornecer orientações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.

5.9 Receber, conferir e validar os documentos comprobatórios da execução dos serviços, para fins de liquidação da despesa;

5.10 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições pactuadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

5.11 Notificar formalmente a CREDENCIADA acerca de irregularidades, falhas ou desconformidades na execução dos serviços, determinando as medidas necessárias à sua correção;

5.12 Receber, analisar e manifestar-se sobre as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA, especialmente nos casos de execução em desconformidade decorrente de fatos supervenientes, força maior ou caso fortuito;

5.13 Atestar a execução dos serviços, mediante documento próprio, no qual deverão constar o período de execução, a descrição dos serviços realizados e eventuais ocorrências verificadas;

5.14 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, conforme as cláusulas contratuais e sua proposta;

5.15 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por meio de servidor(es) ou comissão designada, registrando em instrumento próprio as ocorrências relevantes e adotando as providências cabíveis;

5.16 Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no prazo e condições estabelecidos neste instrumento;

5.17 Efetuar as retenções tributárias e legais devidas sobre os pagamentos realizados;

5.18 Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da CREDENCIADA, especialmente:

a) exercer poder de mando sobre os empregados da CREDENCIADA, devendo reportar-se exclusivamente aos seus prepostos ou responsáveis indicados;

b) caracterizar vínculo de subordinação ou pessoalidade, inclusive mediante tratamento de seus empregados como servidores ou colaboradores da Administração;

5.19Fornecer, por escrito, as informações necessárias ao adequado desenvolvimento dos serviços;

5.20 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, após seu recebimento;

5.21 Manter organizados e arquivados os documentos relativos à contratação, incluindo orçamentos, termos de recebimento, contratos, aditamentos, relatórios de fiscalização e notificações expedidas;

5.22 Realizar procedimentos de auditoria, quando cabível, inclusive prévia, concomitante e posterior, com vistas à verificação da regularidade, qualidade e conformidade dos serviços prestados;

5.23 Providenciar os meios necessários à adequada execução dos serviços, quando estes forem prestados em unidades da Administração;

5.24 Elaborar e disponibilizar, até o prazo definido neste instrumento, relatório das atividades realizadas pelos credenciados, para fins de conferência e emissão da documentação fiscal.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

6.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Itaporã-MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposto.

6.2 A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Itaporã/MS, e pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

6.3 A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR

7.1 A especificação, o valor total e o valor unitário do (s) serviço (s) contratado (s) são os dispostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.	VALOR MÉDIO MÊS	VALOR TOTAL

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pelo CONTRATADO correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 10.301.1035.4007.0000 – Manter as Atividades da Atenção Primária
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000
NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 10.301.1035.4007.0000 – Manter as Atividades da Atenção Primária
FONTE DE RECURSO: 2.600.0000
NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Parágrafo Único - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos devidos à CONTRATADA referente a futura e eventual contratação serão efetuados através de créditos em conta bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do produto e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o Art. 92, inciso V, combinado com o Art. 140, inciso I, alínea "b", da Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B11576FD9

9.2 O pagamento relativo à futura e eventual contratação, será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias úteis após a prestação dos serviços e emissão da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela autoridade competente.

9.3 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço. As Notas Fiscais correspondentes deverão constar o número do Processo Licitatório, do Pregão e do Contrato firmado.

9.4 Serão retidos os tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

9.5 Os pagamentos devidos à licitante vencedora serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco.
- Agência com a qual opera.
- Localidade.
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

9.6 As Notas Fiscais deverão ser preenchidas com as descrições constantes na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

9.7 **O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, mediante apresentação das certidões negativas de débitos com a Receita Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhistas, em plena validade, nos termos do Art. 92, XVI Lei 14.133/21.**

9.8 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Município de Itaporã, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.9 Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento.

9.10 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

9.11 Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades.

9.12 O Município não efetuará nenhum pagamento a licitante vencedora sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO PREÇO

10.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A empresa que descumprir os termos descritos nos incisos I ao XII, do art. 155 da Lei 14.133/21, comete infração administrativa.

11.2 O credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriormente citados ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

11.3 A administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

11.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.3.2 Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia útil da data fixada para sua efetivação, contados do recebimento da ordem de fornecimento ou documento equivalente

11.3.3 Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.4 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do § 4º do artigo 156 d alei 14.133/21;

11.5 Quanto á sanção de declaração de idoneidade para licitar e contratar, aplicar-se-á o previsto no artigo 156 § 5º com complemento do artigo 163 da lei de nº 14.133/21.

11.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e seu pagamento efetuado no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante/adjudicatário, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 156, par 8º da Lei 14.133/21.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituem motivo para extinção do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no Título III, Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da multa cominada na cláusula décima segunda.

12.2 O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

12.3 Em caso de extinção contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo a CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada respeitado o limite imposto pelo art. 156, §3º da Lei nº 14.133/21.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1 Dos atos de aplicação das penalidades previstas neste contrato, ou de sua rescisão unilateral, emanados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de três (3) dias úteis, a contar da intimação do ato, através de publicação na imprensa oficial.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de vigência do contrato para a execução dos serviços de saúde será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo à legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Quaisquer alterações no presente contrato serão formalizadas mediante Termo Aditivo, na forma da Lei 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto desta contratação.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo do presente contrato.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 O foro do presente contrato será o da Comarca de Itaporã-MS, excluído qualquer outro.

18.2 E, por estarem as partes justas e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Itaporã-MS____ de_____ de 2026.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

XXXXXXXXXX
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

ANEXO VI
TERMO DE REFERÊNCIA

I – OBJETO

Contratação, por meio de credenciamento de empresa para prestação de serviços médicos no âmbito das equipes de estratégia de saúde da família (ESF) do município de Itaporã/MS.

Aspectos gerais do objeto:
A demanda inicial, após averiguação técnica, indica a necessidade da aquisição conforme segue.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTE	UNID.
1	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS GENERALISTAS	17740	HORA

II - JUSTIFICATIVA

A presente demanda refere-se à necessidade de contratação de profissionais médicos para atuação nas Equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF) das Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município de Itaporã, com o objetivo de assegurar a continuidade, regularidade e qualidade da assistência à saúde prestada à população.

O município possui uma população aproximada de 25.000 habitantes, dos quais aproximadamente 90% encontram-se cadastrados e acompanhados nas equipes de Atenção Primária à Saúde, conforme dados do sistema de informação vigente. No ano de **2025**, foram realizados cerca de 160.000 procedimentos pelos profissionais da atenção primária sendo aproximadamente 60.000 atendimentos médicos no âmbito da atenção básica, evidenciando a relevância e a elevada demanda pelos serviços ofertados nas UBS.

Atualmente, os serviços médicos são executados por profissionais vinculados diretamente à folha de pagamento do município, por meio de contratos administrativos. Entretanto, esse modelo apresenta limitações operacionais, especialmente diante de situações como afastamentos legais, encerramento de contratos, licenças e dificuldade de reposição imediata de profissionais, o que pode comprometer a continuidade da assistência e a cobertura das equipes de ESF.

Ressalta-se que o município conta atualmente com 7 equipes de Estratégia de Saúde da Família distribuídas em 9 Unidades Básicas de Saúde, as quais necessitam de composição mínima completa para funcionamento adequado, conforme preconizam as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica. A ausência ou insuficiência de médicos nessas equipes impacta diretamente na qualidade do atendimento, no acompanhamento de pacientes com doenças crônicas, nas ações de prevenção e promoção da saúde, além de sobrecarregar outros pontos da rede de atenção.

A descontinuidade dos serviços médicos na atenção primária acarreta, ainda, aumento da demanda por atendimentos de média e alta complexidade, elevando custos ao sistema de saúde e reduzindo a eficiência da rede municipal.

Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de um modelo de contratação que proporcione maior flexibilidade e agilidade na reposição de profissionais, garantindo a continuidade dos serviços, a ampliação da cobertura assistencial e a melhoria dos indicadores de saúde do município.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

A contratação pretendida visa, assegurar o pleno funcionamento das equipes de ESF; garantir atendimento contínuo e de qualidade à população; reduzir riscos de desassistência; melhorar a resolutividade da atenção primária; otimizar a utilização dos recursos públicos.

Dessa forma, a medida se justifica como essencial para o fortalecimento da Atenção Primária à Saúde no município, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere à universalidade, integralidade e equidade do acesso aos serviços de saúde.

III - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

IV - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo para realização dos serviços será de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento – AF.

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, das 7h às 11h e das 13h às 17h nas Unidades Básica de Saúde do município.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
ESF PIRAPORÃ	AV. DUQUE DE CAXIAS. SN
ESF MONTESE	BENJAMIN CONSTANT. SN
ESF SANTA MARIA	JOAO RODRIGUES DE FREITAS. SN
ESF PIONEIRA	BARTOLO CABULÃO, 115
ESF COPACABANA	PRIMO RONDINA, 080
ESF CENTRAL	JOSE TEIXEIRA DA SILVA. 540
ESF SÃO BENTO	PEDRO JOSÉ TAVARES. 1350
ESF CARUMBÉ	RUA MANOEL SIMPLÍCIO S/N
ESF SANTA TEREZINHA	AV AURENO CORDEIRO S/Nº

DA FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.
Os serviços médicos especializados em clínica geral, objeto deste credenciamento, serão prestados exclusivamente no âmbito da Rede Municipal de Saúde de Itaporã/MS, conforme demanda formalmente emitida pela Gerência Municipal de Saúde, por meio de Autorização de Fornecimento (AF).
A prestação dos serviços observará as seguintes condições:

I – **Atendimento sob demanda:**
Os profissionais deverão realizar os atendimentos sempre que convocados pela Gerência Municipal de Saúde, independentemente da quantidade de procedimentos solicitados, respeitando a carga horária pactuada e o

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

local designado. A convocação será formal, e o prazo para início da execução será de até 3 (três) dias úteis após o recebimento da AF.

II – **Distribuição dos serviços:**
A distribuição será feita de forma equitativa entre os credenciados, respeitando a ordem de credenciamento e a necessidade do município. Novos credenciados poderão ser convocados conforme redistribuição futura da oferta de horas, a critério da Administração.

III – **Obrigatoriedade da execução:**
Uma vez designado para execução, o profissional credenciado estará obrigado a cumprir a escala e prestar os serviços, conforme indicação da Gerência Municipal de Saúde.

IV – **Substituições e faltas:**
Em caso de ausência, o profissional deverá comunicar a Gerência com antecedência mínima de 24 horas, podendo indicar substituto com habilitação equivalente, sujeito à aprovação da Administração.

V – **Controle de frequência e pagamento:**
A remuneração será feita por produção efetivamente realizada, mediante apresentação de relatório de atendimento validado pela Gerência Municipal de Saúde, com base no controle de carga horária prestada (ponto eletrônico, ficha de frequência ou sistema oficial).

VI – **Obrigatoriedade de habilitação e sistema de registro:**
Todos os profissionais deverão possuir CNS (Cadastro Nacional de Saúde) e utilizar os sistemas de informação disponibilizados pelo município, como prontuário eletrônico, sistema de regulação e faturamento.

VII – Prescrições e protocolos:
Deverá ser utilizada, obrigatoriamente, a RENAME Municipal para fins de prescrição medicamentosa. Medicamentos fora da lista exigirão relatório técnico justificado. Os profissionais também deverão seguir estritamente os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e do respectivo Conselho Profissional.

VIII – Capacitações e reuniões:
Os credenciados deverão participar de ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas promovidas ou convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, como condição de alinhamento à rede e à qualidade dos serviços prestados.

IX – **Descredenciamento:**
É permitido o descredenciamento voluntário a qualquer momento, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 dias, conforme termos do edital e contrato.

X – Vedação de cobrança adicional:
É expressamente vedada qualquer cobrança direta ou indireta aos usuários ou à Administração, além dos valores definidos em edital e pactuados no instrumento contratual.

XI – Remuneração por produção:
A remuneração será efetuada exclusivamente com base na produção validada:

- **Horas trabalhadas;**

XII – Normatização de procedimentos:
As consultas, exames e demais procedimentos serão regulamentados por ato normativo da Gerência Municipal de Saúde, que definirá a quantidade, especificação e valores de cada item, conforme a capacidade operacional, demanda e disponibilidade financeira do município.

XIII – Atribuições e normas complementares:

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

As atribuições dos profissionais seguirão as determinações das Portarias do Ministério da Saúde, as Resoluções do Conselho Federal de Medicina (CFM), bem como as normas técnicas da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

XIV – Flexibilidade e gestão por demanda:
O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, permitindo adesão contínua de novos profissionais, sem prejuízo da qualidade e da disponibilidade do serviço.

XV – Previsão orçamentária e limitação:
O Fundo Municipal de Saúde não está obrigado à contratação integral do quantitativo previsto, podendo ajustar a oferta de acordo com a necessidade real e os limites financeiros do município.

Condições de Execução:
Os atendimentos deverão ser prestados mediante convocação formal da Gerência Municipal de Saúde, com base na demanda e autorização de fornecimento.
O controle de carga horária será realizado por ponto eletrônico, folha de frequência ou sistema homologado, sendo este o parâmetro para fins de pagamento.

O profissional deverá utilizar o sistema de informações disponibilizado pela gestão municipal para o registro dos atendimentos, emissão de receitas, solicitações de exames e preenchimento de notificações obrigatórias.

A atuação deverá ocorrer nas Unidades Básicas de Saúde, no âmbito da clínica geral, com carga horária de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais. A prestação dos serviços deverá observar rigorosamente os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente aplicável à Estratégia de Saúde da Família, bem como os preceitos do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente aqueles previstos na Lei nº 8.080/1990 e na Lei nº 8.142/1990.

Deverá, ainda, estar em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), instituída pela Portaria nº 2.436/2017 do Ministério da Saúde, assegurando a organização da Atenção Primária à Saúde como porta de entrada preferencial do sistema, pautada nos princípios da universalidade, integralidade, equidade, acessibilidade, vínculo, continuidade do cuidado e coordenação da atenção.

Uso da RENAME Municipal e Protocolos Clínicos:
É obrigatório o uso da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (RENAME Municipal) para prescrição, salvo justificativa técnica formalizada em relatório.

O atendimento deverá seguir os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas nacionais, bem como as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Participação em Capacitações:
Os profissionais contratados deverão participar de ações de educação permanente, capacitações e reuniões técnicas, sempre que convocados pela Gerência Municipal de Saúde, como forma de qualificação contínua e alinhamento com os fluxos e diretrizes da rede local.

Conformidade Legal e Documental:
Os prestadores deverão manter toda a documentação de habilitação atualizada durante toda a vigência do credenciamento, incluindo certidões fiscais, trabalhistas, previdenciárias, sanitárias e demais exigências legais.

V – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante ordem bancária no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega dos produtos e apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme o Art. 92, inciso II, da Lei nº Federal n.º 14.133/21 e alterações.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

Serão retidos os tributos e taxas legais do valor da Nota Fiscal, se for o caso.

Os pagamentos devidos a licitante vencedora serão por meio de Ordem Bancária, devendo para isso ficar especificado:

- Nome do Banco.
- Agência com a qual opera.
- Localidade.
- Número da conta corrente em que deverá ser efetivado o Crédito.

As Notas Fiscais deverão ser preenchidas com as descrições dos itens constantes na Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho, bem como quantidade, valor unitário, valor total de cada item e valor total da nota, ou seja, em conformidade com a proposta de preços apresentada no processo licitatório.

O pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, nos termos do Art. 92, XVI da Lei nº 14.133/21.

Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Município de Itaporã, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento.

Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela empresa vencedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

Não será efetuado qualquer pagamento a licitante vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidades.

O Município não efetuará nenhum pagamento a licitante vencedora sem a devida apresentação da Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, além das demais exigências legais.

VI - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

I – Executar os serviços com observância das condições estabelecidas no edital, Termo de Referência e neste contrato;

II – Realizar os atendimentos conforme demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – Cumprir horários, escalas e locais de atendimento definidos pela Administração;

IV – Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no credenciamento;

V – Registrar os atendimentos nos sistemas de informação da rede municipal de saúde;

VI – Observar protocolos clínicos e normas técnicas aplicáveis;

VII – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;

VIII – Manter sigilo das informações relativas aos pacientes atendidos;

IX – Comunicar à Administração qualquer fato que comprometa a execução dos serviços;

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

X – Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – Proporcionar todas as condições necessárias para a execução dos serviços;

II – Disponibilizar estrutura física e equipamentos quando os atendimentos ocorrerem nas unidades municipais;

III – Designar fiscal do contrato para acompanhamento da execução;

IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela credenciada;

V – Notificar a credenciada sobre irregularidades verificadas;

VI – Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados;

VII – Aplicar sanções administrativas quando cabível;

VIII – Fornecer orientações técnicas e administrativas necessárias à execução dos serviços.

VIII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende aos interesses da Administração Pública Municipal consiste na contratação, por meio de **credenciamento**, de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos na área de Atenção Primária à Saúde, com atuação nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Itaporã/MS.

A adoção do credenciamento fundamenta-se na natureza do objeto, que admite a participação simultânea de múltiplos prestadores, sem exclusividade, sendo possível a execução dos serviços de forma **paralela e não excludente**, conforme reconhecido pela doutrina e compatível com o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

Diferentemente dos procedimentos licitatórios tradicionais, que pressupõem a seleção de um único vencedor ou de um número limitado de contratados, o credenciamento caracteriza-se como procedimento auxiliar voltado à formação de um cadastro de prestadores aptos, permitindo à Administração contratar todos aqueles que atendam aos requisitos previamente estabelecidos, de acordo com a demanda existente.

No presente caso, verifica-se que a necessidade administrativa possui caráter contínuo e variável, com flutuações na demanda por atendimentos médicos nas equipes de Estratégia de Saúde da Família (ESF), o que inviabiliza a adoção de modelo excludente de contratação. A limitação a um único prestador ou a um número restrito de contratados poderia comprometer a continuidade dos serviços e aumentar o risco de desassistência à população.

Assim, a solução adotada enquadra-se na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, uma vez que:

- a prestação dos serviços pode ser realizada por diversos profissionais simultaneamente, sem prejuízo da qualidade ou da eficiência;
- não há inviabilidade técnica de competição, mas sim inadequação do modelo competitivo tradicional à dinâmica da demanda;
- a Administração não busca selecionar a proposta mais vantajosa entre competidores, mas sim habilitar todos os interessados aptos, garantindo maior cobertura assistencial;
- a contratação múltipla permite maior flexibilidade na alocação de profissionais, possibilitando reposições rápidas em casos de afastamentos, licenças ou vacâncias.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

Adicionalmente, o modelo de credenciamento possibilita a distribuição dos serviços de forma objetiva e isonômica entre os credenciados, conforme critérios previamente definidos pela Administração, assegurando transparência, impessoalidade e eficiência na execução contratual.

A medida visa atender à crescente demanda por atendimentos médicos na Atenção Primária à Saúde, suprindo lacunas assistenciais da rede pública e garantindo o acesso contínuo, descentralizado e qualificado aos serviços de saúde, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

A contratação por credenciamento representa, portanto, alternativa viável e eficaz, permitindo ao Município dispor de uma rede assistencial mais ampla, organizada e adaptável às necessidades da população, sem a rigidez inerente aos modelos tradicionais de contratação, bem como sem a exigência de ampliação imediata da estrutura administrativa.

Dentre as principais vantagens do modelo adotado, destacam-se:

- Vantajosidade, decorrente da fixação prévia de valores pela Administração e da remuneração vinculada à efetiva prestação dos serviços;
- Celeridade, em razão da possibilidade de contratação contínua de novos prestadores durante a vigência do credenciamento;
- Flexibilidade operacional, que permite ajuste da oferta de serviços conforme a variação da demanda;
- Ampliação da cobertura assistencial, mediante a participação de múltiplos profissionais habilitados;
- Redução do risco de descontinuidade dos serviços, especialmente em situações de ausência ou desligamento de prestadores.

Além disso, a solução adotada assegura maior controle da Administração sobre os serviços prestados, com capacidade de monitoramento da execução, avaliação de resultados e gestão eficiente dos recursos públicos.

Portanto, a adoção do modelo de credenciamento, estruturado sob a lógica de **contratações paralelas e não excludentes**, revela-se a alternativa mais adequada, eficiente e compatível com a realidade do Município de Itaporã/MS, permitindo à gestão municipal garantir a continuidade, a qualidade e a universalidade do atendimento na Atenção Primária à Saúde.

IX - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do contratante, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 10.301.1035.4007.0000 – Manter as Atividades da Atenção Primária
FONTE DE RECURSO: 1.600.0000
NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

02.08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA: 10.301.1035.4007.0000 – Manter as Atividades da Atenção Primária
FONTE DE RECURSO: 2.600.0000
NATUREZA: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

X - DA GESTÃO DO CONTRATO

Da fiscalização:
Cumprindo o disposto no artigo 117, da Lei nº 14.133/21, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contratos designado pela Administração.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

a) O fiscal de contratos anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, podendo recusar o objeto da contratação que estiver em desacordo com o padrão de qualidade, ou impróprio para a finalidade a que se destina;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contratos deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

Conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/21, o contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

A Administração, na gestão do contrato, buscará garantir o cumprimento de obrigações do Contratado, são elas:

a) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender com brevidade;
b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições e exigências constantes deste instrumento, inclusive todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
c) Responsabilizar–se civil, administrativa e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais e contratuais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão;
d) Arcar com todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, que decorrerem da execução do objeto da contratação;
e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da contratação.

XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, respeitado o devido processo legal, ao incorrer nas infrações descritas no art. 155, I a XII da Lei 14.133/21. Tal responsabilização se efetivará na forma e por meio da aplicação das sanções previstas no Título IV, Capítulo I, da referida lei.

Quanto à multa prevista no art. 156, II, da Lei nº 14.133/21, sua aplicação ocorrerá conforme o expresso a seguir:

a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, a contar do último de dia de prazo para execução do objeto, sendo limitado a 30 (trinta) dias;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a prefeitura Municipal de Itaporã - MS, pelo prazo de até dois anos;

e) Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **cinco** anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
g) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

h) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Instituição poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

i) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

f) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

XII - ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

Os preços unitários referenciais estão expressos na tabela Anexo VII do Edital.

XIII – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma e critérios de seleção do fornecedor

DOCUMENTOS RELATIVOS A SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais **(Contrato Social com todas as Alterações Contratuais ou Contrato social consolidado);**

c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

Documentos Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, em plena validade.

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

I. A comprovação poderá ser realizada mediante a apresentação da seguinte documentação:
a) No caso do cadastro de contribuintes estadual, através do Cartão de Inscrição Estadual ou Ficha de Inscrição Cadastral-FIC ou Documento de Identificação de Contribuinte;
b) No caso do cadastro de contribuintes municipal, através do Cartão de Inscrição Municipal, Alvará de Licença e Funcionamento ou Alvará de Localização e Funcionamento.

Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Federal e INSS,** com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, na forma da Lei.

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, expedida pelo órgão competente, relativa ao domicílio ou sede da licitante que ora se habilita, através de Certidão de Débitos Gerais ou Mobiliários, de acordo com o expedidor;

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n° 8.036, de 11 de maio de 1990.

Certidão Negativa ou Positiva, com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011 e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011; (www.tst.jus.br).

Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias.

Documentos relativos à qualificação técnica:

Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a empresa licitante fornece/forneceu os serviços pertinentes e compatíveis ao objeto desta licitação.

a. No caso de atestados emitidos por empresa de iniciativa privada, não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente.

b. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

- **Todos os profissionais deverão possuir registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM).**
- **Comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina - CRM;**
- **Os prestadores de serviços deverão apresentar Cadastro Nacional de Saúde (CNS).**
- **Certidão Negativa de Débito e Processos Éticos do Conselho Regional;**
- **Os profissionais credenciados deverão comprovar especialização de saúde da família ou experiência mínima de 6 meses de atuação na Estratégia de Saúde da Família.**

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9

Aprovado por:

Documento assinado digitalmente
VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Data : 27/04/2026 10:53:00
CPF:***.***-.351-08
https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinatur
85574349B60E9197B1576FD9

VINÍCIO DE FARIA E ANDRADE
Gerente Municipal de Saúde

Processo 41/2026. Assinado por 1 pessoa: VINICIO DE FARIA E ANDRADE
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://itapora.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/EF463C6A85574349B60E9197B1576FD9